ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº ~~306~~ DE ~~11~~ DE ~~março~~ DE 1994.

"Institui o Conselho Comunitário de Defesa Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitário de Defesa Social, no âmbito municipal.

Art. 2º - Das Finalidades -

Parágrafo Único - Assessorar os órgãos de segurança pública, que são: a) Polícia Civil;

b) Polícia Penitenciária;

c) Polícia Militar;

d) Guarda Municipal.

I - Fiscalizar e opinar sobre o desempenho desses órgãos de segurança pública e oferecer sugestões para melhorias dos serviços prestados à população, na área de segurança municipal.

Art. 3º - A autoridade policial municipal será destituída por força da decisão da maioria simples do Conselho Comunitário de Defesa Social, através de parecer que será encaminhado ao Chefe do Executivo e que comprovará a inidoneidade ou a ineficiência de qualquer funcionário dos órgãos de segurança pública, conforme artigo 180 da Constituição Estadual.

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Defesa Social fiscalizará se o Delegado de Polícia reside na Jurisdição Policial da Dele-

Continua...

gacia da qual é titular, conforme a lei.

Art. 5º - O Conselho Comunitário de Defesa Social poderá convocar representantes dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, ou funcionários de qualquer órgão de segurança pública, ou qualquer cidadão sempre que julgar necessário, a fim de esclarecer fatos ou dúvidas.

Art. 6º - Composição do Conselho Comunitário de Defesa Social.

Parágrafo Único - Apenas um representante de cada setor referido.

I - Representante do Sindicato dos trabalhadores na Indústria de papel e papelão do município;

II - Representante do Sindicato dos professores;

III - Representante da Federação das Associações de Moradores do município;

IV - Representante da Assessoria de Defesa dos Direitos da mulher;

V - Representante da OAB;

VI - Representante do Poder Legislativo:

VII - Representante dos órgãos de segurança pública do município, citados no parágrafo único do art. 2º;

VIII - Representante das Associações de bairro do município;

IX - Representante dos Clubes de Serviço da comunidade.

Art. 7º - Os componentes do Conselho deverão ter no mínimo 21 anos, residir no município e ser considerado pessoa honesta e digna pela sociedade.

Art. 8º - Os mandatos serão de dois anos, podendo ser permitida a recondução para o mesmo cargo nas eleições seguintes.

Art. 9º - O Conselho Comunitário de Defesa Social deverá

Continua

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

reunir-se pelo menos uma vez por mês e deverão constar na ata da reunião todas as decisões tomadas e as assinaturas de todos os membros presentes.

Art. 10 - A participação no Conselho Comunitário de Defesa Social será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 11 - Os membros do Conselho Comunitário de Defesa Social poderão, quando em exercício de atividade imperiosa deste órgão, ter seus pontos abonados mediante apresentação, no prazo de 24 hs., de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ, 22 DE março DE 1994.

RICARDO RAMALHO MELLO
- Prefeito Municipal -